

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

ORDENAÇÕES PORTUGUESAS: DO DIREITO PENAL E DA PENA DE MORTE NO BRASIL COLÔNIA (1500-1808)

Antônio Sidney da Silva¹

Resumo: O Direito Penal sempre esteve presente na história humana, desde os tempos remotos. A Pena de Morte fora utilizada em grande parte do mundo durante séculos. Desta forma, ambos foram e são fenômenos a serem estudados não só nos bancos de universidades, mas pela sociedade em geral, pelos diversos ramos do conhecimento. Assim, objetivo deste estudo é apresentar o Direito Penal e as penas, em especial a de morte, no Brasil Colônia, a partir das Ordenações Portuguesas. Para isto, fez-se uma pesquisa bibliográfica apurando o que já foi produzido sobre o tema, por meio de artigos científicos, livros, jornais, revistas, dentre outros, com o objetivo de se fazer um levantamento bibliográfico. Feitas tais considerações, salienta-se que durante a colonização, a ordem jurídica portuguesa não era formada por códigos como os atuais, mas de diversas leis, costumes e atos normativos Reais organizados em compilações chamadas de Ordenações, cujos nomes referiam-se aos monarcas reinantes à época de sua elaboração. Foram três as compilações: I) Ordenações Afonsinas (1446); II) Ordenações Manuelinas (1521); III) Ordenações Filipinas (1603). As primeiras tinham um grande amparo no Direito Romano e no Direito Canônico. No Brasil, estas não tiveram aplicabilidade, visto que não existiu qualquer núcleo colonizador português no território em sua vigência, pois a colonização passou a acontecer somente a partir de 1532, quando já vigoravam as Ordenações Manuelinas. Estas, mesmo em vigor quando os colonizadores chegaram ao Brasil, não tiveram grande aplicação, pois a Coroa, por meio das Cartas de Doação, delegava jurisdição aos donatários das capitanias hereditárias, e estes estatuíam o Direito empregado e, como cada um tinha critério próprio, era extremamente caótico o regime jurídico aplicado. As Ordenações Filipinas, foram as que mais tiveram aplicabilidade e duração no território colonial: até 1830, no âmbito penal, ano da promulgação do Código Criminal do Império; até 1916, na ordem civil. Possuíam cinco livros: 1) Direito Administrativo e Organização Judiciária; 2) Direito dos Eclesiásticos, do Rei, dos Fidalgos e dos Estrangeiros; 3) Processo Civil; 4) Direito Civil e Direito Comercial; 5) Direito Penal e Processo Penal. O livro V possuía 143 capítulos sobre direito penal, tanto material quanto processual. As penas previstas neste consistiam em pena-crime arbitrária, pena

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: Sidney.silva@urca.br

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

de multa, degredo, penas vis, como açoites, mutilações e galés, inclusive a pena de morte. Havia quatro espécies de pena capital: a) morte cruel: o condenado era morto, esquartejado, seus restos mortais expostos (como sinal de poder e amedrontamento), bens confiscados – atingindo a infâmia a sua quarta geração; b) morte de fogo: o réu era queimado vivo; c) morte natural: execução por enforcamento sem crueldade ou agravante - seu cadáver era levado pela confraria da Misericórdia, e no cemitério sepultado; e d) morte para sempre: morte por enforcamento, todavia, o cadáver continuava preso à forca até apodrecer, não sendo sepultado. Tais penas eram aplicadas a condutas consideradas graves como crime de lesa-majestade, homicídio, estupro, bigamia, dentre outras. Desta forma, conclui-se que o Direito Penal no Brasil Colônia, e suas penas, principalmente a capital, buscavam, como objetivo principal, a intimidação por meio do terror, buscando, o Estado, utilizar-se de tais meios para compelir o indivíduo a adotar determinado comportamento condizente com os valores sociais dominantes, impondo, desta forma, o controle social formal; bem como, a reafirmação da soberania do ordenamento jurídico ao aplicar a lei.

Palavras-chave: Ordenações Portuguesas. Brasil Colônia. Direito Penal. História do Direito. Pena de Morte.